

EDITAL DE SELEÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E SAÚDE **DA COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, INTERESSADAS EM ACOLHER PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E EM RECEBER RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CRIMINAIS PERANTE AS VARAS DA JUSTIÇA COMUM E DA UNIDADE JURISDICIONAL DOS JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES, MG, PARA O ANO DE 2022.

O JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES, gestor de valores arrecadados da pena de prestação pecuniária, torna público para conhecimento dos interessados o **EDITAL para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas sem Fins Lucrativos, com Finalidade Social e Atividades de Caráter Essencial à Segurança Pública, Educação, Esporte e Saúde, visando acolher prestadores de serviços gratuitos e o recebimento de recursos proveniente de prestações pecuniárias, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório**, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto 27/2013, em consonância com a Resolução nº 154 de 13.07.2012, do CNJ, além das demais disposições legais aplicáveis.



DATA, HORA E LOCAL:

Os documentos de Qualificação/Habilitação Jurídica das entidades serão recebidos exclusivamente pela Escrivã da Vara de Execuções Penais de Ribeirão das Neves, no Fórum da Comarca de Ribeirão das Neves, 6º andar, **do dia 21 de outubro de 2022 a 21 de novembro de 2022**, das 12:00h às 18:00h, sendo este prazo improrrogável.

1 – DO OBJETO:

Constitui-se objeto do presente edital o cadastramento e a seleção pública, para o ano de **2022**, de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde, aptas à prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Lazer, com recursos provenientes de prestações pecuniárias e prestadores de serviços gratuitos e em especial priorizem atividades que visem ao bem estar do idoso, da criança e adolescente, saúde e educação, na Comarca de Ribeirão das Neves/MG.

2 – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:

2.1. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social ou para atividades de caráter essencial à cidadania, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social e que de forma prioritária desenvolvam atividades que visem ao bem estar do idoso, da criança



e adolescente, saúde e educação.

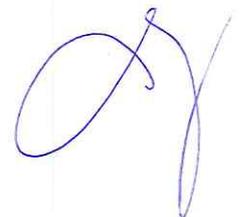
2.2. Serão priorizadas as instituições que apresentem projetos relacionados com o disposto no item anterior. Outras entidades de relevante cunho social poderão ser contempladas de forma proporcional e diferenciadas, respeitada a destinação preferencial já referida.

3 – DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

3.1) É vedada a destinação de recursos:

- a) ao custeio do Poder Judiciário;
- b) à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- c) a fins político-partidários;
- d) a entidades que não estejam regularmente constituídas, de molde a obstar a responsabilização na hipótese de desvio de finalidade;
- e) a entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão ou que tenham sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;
- f) a entidades que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4 – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES:



4.1) As entidades deverão entregar os documentos exclusivamente na Vara de Execuções Penais de Ribeirão das Neves, no endereço da Praça da Esplanada, s/n, Centro, Ribeirão das Neves, **do dia 21 de outubro ao dia 21 de novembro de 2022, das 12h00min às 18h00min, sendo este prazo improrrogável**, em um envelope (tamanho A4) lacrado.

4.2) No ato do protocolo deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido, com letra legível;

b) – Plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações;

b.1) Finalidade;

b.2) Tipo de atividade que pretende desenvolver;

b.3) Exposição sobre a relevância social do projeto;

b.4) Tipo de pessoa a que se destina, com prioridade para a melhoria de condições de estabelecimentos penais e ressocialização de apenados;

b.5) Tipo e número de pessoas beneficiadas;

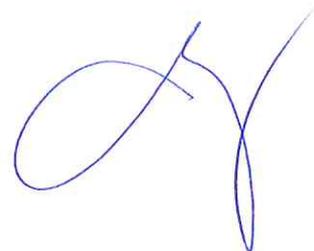
b.6) Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

b.7) Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

b.8) Período de execução do projeto e de suas etapas;

b.9) Forma e local da execução;

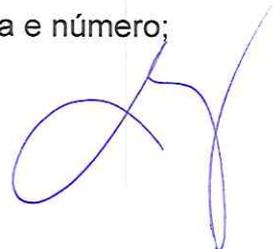
b.10) Valor total do projeto;



- b.11) Outras fontes de financiamento, se houver;
- b.12) Forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- b.13) Outras informações imprescindíveis.

C – Documentação da Entidade Beneficiária:

- c.1) cópia do Estatuto vigente devidamente averbado em Tabelionato de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;
- c.2) cópia da Ata da Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada no Tabelionato de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c.3) cópia da Ata da última eleição e posse da Diretoria da entidade, devidamente registrada no Tabelionato de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c.4) cópia do documento de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, devidamente atualizado;
- c.5) cópia do documento de Identidade e CPF do representante legal da entidade;
- c.6) cópia do documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;
- c.7) cópia dos comprovantes de endereço atualizado da entidade;
- c.8) certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c.9) comprovação da existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número;



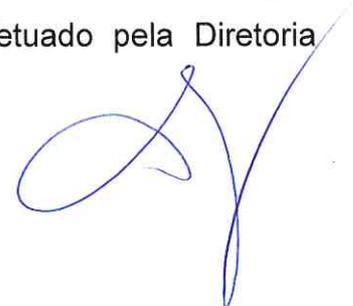
- 4.3) Todos os documentos deverão ser protocolizados em envelope lacrado;
- 4.4) Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão;
- 4.5) Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial;
- 4.6) Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências dispostas no item 4 deste Edital.

5 - DA ANÁLISE DOS PROJETOS:

5.1) A documentação protocolizada no prazo estabelecido no Edital será encaminhada para análise do Serviço Social do Juízo, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos. **O Juízo poderá designar, em substituição ao Serviço Social Judicial, servidor(a) efetivo(a) da Comarca.**

5.2) Após a manifestação do Ministério Público, toda a documentação seguirá para o Juízo da Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para a escolha do(s) projeto(s) que será(ão) contemplado(s), sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

5.3) A(s) entidade(s) escolhida(s) receberá(ão) os valores mediante alvará, de forma parcelada ou não, conforme parecer do Ministério Público e deliberação do Juízo da Execução Penal. O pagamento será efetuado pela Diretoria



Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

5.4) O acompanhamento da execução do projeto será efetuada pelo Serviço de Assistência Judicial ou por servidor efetivo designado pelo Juízo da Execução Penal.

6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1) A entidade beneficiária prestará contas no prazo a ser fixado pelo Juízo da Execução, mediante entrega de relatório dirigido ao Serviço de Assistência Social ou a servidor efetivo designado pelo Juízo, contendo:

a) planilha detalhada dos valores gastos, na qual deverá constar saldo credor porventura existente;

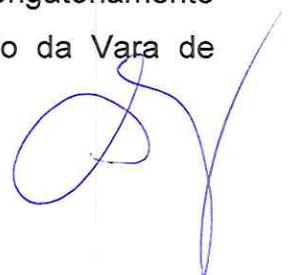
b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com recursos disponibilizados mediante alvará, com:

b.1) atestado de pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues;

b.2) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação.

c) Relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

6.1) A prestação de contas, de forma resumida, será obrigatoriamente publicada no Diário do Judiciário Eletrônico e fixada no átrio da Vara de



Execução Penal.

6.2) Havendo saldo credor, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à entidade gestora, comprovando-se o depósito perante o Juízo da Execução Penal.

6.3) A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público.

6.4) A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida à prévia análise técnica de pessoa natural ou escritório contábil existente na Comarca.

6.5) A rejeição das contas implicará o impedimento da entidade para se habilitar ao cadastro no próximo edital.

6.6) A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo da Execução Penal, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

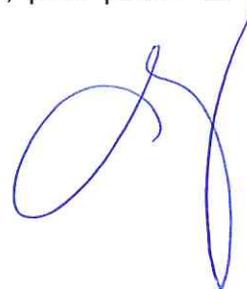
6.7) Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital, com destaque para o Serviço de Assistência Social.

7 – DAS PENALIDADES:

7.1) O Juízo da Execução Penal da Comarca de Ribeirão das Neves poderá, garantida a defesa prévia, aplicar separada ou cumulativamente à entidade conveniada que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, as seguintes sanções estabelecidas pela legislação vigente:

a) advertência;

b) suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 02



(dois) anos;

c) descadastramento.

7.2) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos casos definidos em lei, sendo franqueada à parte vista do processo.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1) As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria da Vara Criminal/Execuções Penais do Juízo da Comarca de Ribeirão das Neves, MG.

8.2) O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

8.3) É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade. Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entidades localizadas em zonas suburbanas ou rurais e 24 (vinte e quatro) horas para entidades situadas na zona urbana.

8.4) A documentação para fins de habilitação/cadastramento fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à parte preponente.



8.5) A relação das entidades cujo cadastramento for deferido será publicada no átrio da Vara de Execução Penal.

8.6) O cadastramento de que trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse de valores.

8.7) As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

8.8) O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão fundamentada.

8.9) Havendo o descumprimento das cláusulas do presente Edital por parte da entidade beneficiada, caberá ao Juízo da Execução Penal o direito de descadastrá-la.

8.10) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

Ribeirão das Neves, 18 de outubro de 2022.


MIRIAM VAZ CHAGAS
Juíza de Direito
Miriam Vaz Chagas
JUÍZA DE DIRETO